



**EMENDA MODIFICATIVA N.º ,de 2016  
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

Art. 1º Altera-se o inciso VII do art. 10 da Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, com a seguinte redação:

"Art.10.....

VII – os art. 1º, 4º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014, cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas; e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

Sua implementação foi regulamentada parcialmente pelos Decretos nº 8.319, de 24 de setembro de 2014, e 8.689, de 10 de março de 2016, restando pendente a implantação total do projeto que representaria grande avanço para estruturação e profissionalização da gestão da Polícia Rodoviária Federal.

A Lei nº 13.027/2014 foi pioneira ao contemplar o modelo de funções comissionadas destinadas especificamente a integrantes das carreiras públicas, um importante instrumento para a profissionalização e qualificação da gestão de instituições típicas de Estado.

Tal ferramenta, concretiza a desejável profissionalização do corpo gerencial de uma das mais importantes forças policiais do nosso país, no bojo de um conjunto mais abrangente de ações que se inserem num contexto de reestruturação e modernização da Polícia Rodoviária Federal.

A constatação sobre a insuficiência da atual estrutura da Polícia Rodoviária Federal não atende ao órgão e a sociedade de modo satisfatório permanece presente, visto que até o presente momento, quase 2 anos após a sanção da Lei nº 13.027/2014, não se concretizou sua total implantação.

Nunca é demais reiterar a importância singular da Polícia Rodoviária Federal para a segurança nacional, para a segurança pública e para segurança viária em nosso país.

As atribuições da Polícia Rodoviária Federal se avolumaram nos últimos anos, de modo que a revogação total da Lei nº 13.027/2014 vai na contramão da necessidade de efetiva implantação de um modelo de gestão policial eficiente, moderno, efetivo e capaz de viabilizar maior controle na gestão dos recursos dispensados pelo Estado ao órgão, tornando o processo de gestão mais transparente e preciso.

A revogação prevista no texto original da MPV 731/2016

CD/16784.93000-37

inviabiliza:

- a) a organização da sede do Órgão, composta das Diretorias e dos órgãos ligados diretamente a elas, responsáveis pela elaboração estratégica e de maior poder decisório;
- b) a formatação das unidades descentralizadas e executivas da Polícia Rodoviária Federal (Superintendências), que atuam nos âmbitos operacionais, e eventualmente, tático;
- c) a existência das suas 150 Delegacias e mais de 400 postos, que são responsável pela execução operacional, cujo fortalecimento é essencial para o combate aos crimes de trânsito, tráfico de armas, drogas, etc. (melhorar)

Infelizmente, a manutenção do texto original da MPV 731/2016 gera impacto considerável, tornando a estrutura da Polícia Rodoviária Federal uma verdadeira colcha de retalhos que representariam a negação da racionalidade funcional motivadora da elogiável medida proposta pelo Poder Executivo.

Por fim, os impactos orçamentários e financeiros provenientes dessa medida são desprezíveis, visto que se tratam de pouquíssimas funções mas com elevada importância para a eficiente modelagem institucional da Polícia Rodoviária Federal.

A presente emenda por nós acolhida é sugestão da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários FENAPRF

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal - SP**

CD/16784.93000-37